ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 824

de 27 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **1992** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as **Diretrizes** aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit , excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1991, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1991; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até **04**(quatro) meses antes do encerramento do exercício.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 824

de 27 de junho de 1991

.....

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal,prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 769/90,observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo, aprovados por Lei específica compatíveis com o plano plurianual.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetáriamente pelo **Fator de TRD Acumulado** pleno entre o mês de setembro de 1991 a janeiro de 1992,obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{TRDA JANEIRO/92}}{\text{TRDA SETEMBRO/91}} \text{ X valor orçamentário = Valor corrigido}$$

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 824

de 27 de junho de 1991

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social,sem ônus para o município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 da Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatótio das receitas correntes próprias da administração indireta,proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluidas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo,abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos,reconhecidas de

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 824
de 27 de junho de 1991

utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Orgânica e Leis Municipais:

- **Conselho Curador da Fundação Casa da Cutura de Mostardas;**
- **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade;**
- **Sociedade Beneficente São Luiz De Mostardas**
- **Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, comprendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de junho de 1991

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças
-Substituto-

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 824

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01/01 - Compra de Equipamentos e Material Permanente como uma máquina elétrica de datilografia, 01 calculadora, 01 máquina para contabilidade e demais materiais necessário a informatização tecnológica.	- Visto que se efetuando a informatização de dados téc cos como leis, portarias, e códigos, haverá necessid de se oferecer equipamentos para tal, como: Terminai impressores e outros equipamentos como também calcul ra, para o proveito da Casa.
02	07/01 - Abrigo para veículos no Paço Municipal	- Servirá para preservação dos veículos Municipais con as intemperes.
03	07/02 - Jardinagem e Monumento aos Açorianos	- Embelezamento da área onde será construída a Estátua Açorianos em Homenagem prestada aos Primenrios Colon dores.
04	07/03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias Unidades Administrativas com móvei equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficiente
05	07/04 - Aquisição de máquinas e Equipamentos Agricolas: 01 trator de porte médio, 01 grade, 01 plantadeira, 01 carreta agrícola, 01 retro-- escavadeira, pulverizador, 01 adubadeira 01 máquina drenagem, 02 campânulas a gás (04 butijões) capacidade para 1.000 pintos, 01 silo metálico (médio), 01 projetor Slides, ' máquinas de escrever e calcular	- Programação e execução de atividades agropecuárias sando à melhor produtividade e comercialização, bem co a diversificação e rotatividade de culturas no se do de conservação do solo, com maoir apoio possível pequeno agricultor.
06	07/05 - Aquisição de um veículo de carga para 2000Kg	- Implantação projeto Cinturão Verde para produção de mentos, bem como, a promoção e incentivos dos recurs naturais, arborização, florestamento e preservação meio ambiente.
07	07/06 - Contratação de profissionais capacitados e funcionários para serviços diversos.	- Implantação de um parque municipal e futuro mini-zoo gico com infra-estrutura completa para área de lazer

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 824

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08	42/01 - Construção de Escolas Municipais (Praia de São Simão) e ampliação das Escolas Municipais Profª Diva Pereira e Escola Municipal Marcilio Dias	- Oferecer condiçoes de ensino a crianças em idade esc na Vila Norte da cidade e implantação das últimas sé do 1º Grau no 3º Distrito deste Município.
09	42/02 - Construção de oito pracinhas em Escolas Municipais.	- Proporcionar melhoria nas atividades de recreação e zer da rede municipal de ensino.
10	42/03 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas Municipais.	- Manter as Escolas e a SMEC em condições de desempenh suas atividades.
11	42/03 - Admissão de pessoal docente e administrativo	- Mater as unidades escolares e a SMEC em condições de bom desempenho de suas funções.
12	42/04 - Aquisição de 01 veículo para SMEC e 01 ônibus para transporte escolar	- Manter o serviço externo da SMEC e transportar aluno: da Zona Rural até Escolas que ofereçam a conclusão 1º Grau.
13	42/05 - Assistência aos alunos da rede municipal de ensino	- Dar atendimento ao alunado de 1º Grau quanto a mater didático básico, merenda escolar e a sua saúde, atre: de programas suplementares.
14	42/06 - Instalação das séries finais do 1º Grau (6ª, 7ª e 8ª)nas Escolas Municipais Nossa Senhora Aparecida e Escola Marcilio Dias	- Oportunizar a conclusão do 1º Grau a toda a população escolar do 3º e 4º Distrito, através de transporte e: lar, reunindo alunos de várias escolas.
15	75/01 - FUNCIONAMENTO DO PROSAN	- Servirá para benefício a população carente com consti ção de banheiros em suas residências.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 824

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
16	75/02 - Construção da casa do zelador do Centro Comunitário	- Para zelar a quadra do Centro Comunitário.
17	75/03 - Construção do muro na quadra do Centro Comunitário, aproximadamente 110 metros X 60 metros.	- Para manter a área do Centro Comunitário abrigado e servado.
18	75/04 - Investimento nos Postos de Saúde do interior do município e compra de equipamentos	- Para melhoria do atendimento no interior do municíp
19	75/05 - Aquisição de um veículo	- Para ampliar e atender melhor o nível de saúde e ass tência social, na sede e interior do município.
20	75/06 - Construção de banheiros comunitários	- Devido a falta de banheiros nas casa e o aumento po lacional, faz-se necessário a construção de banheir públicos.
21	76/01 - Construção de 5.000 metros linear de rede de esgoto cloacal	- Ampliar a rede, pois a canalização hoje é uma neces de prenente, a população.
22	77/01 - Aquisição de área para colocação de lixo ****	- A referida área servirá para acomodar o lixo da cid em local adquado.
23	S1/01 - Construção do asilo, contratação de 10 funcionários e aquisição de equipamentos e material permanente, para funcionamento do mesmo	- Atender a população de idosos abandonados do Munic
24	S1/02 - Funcionamento da Creche, compra de mobília, equipamento e material permanente e contratação de aproximadamente 25 funcionários.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às anças carentes do Município.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 824

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
25	81/03 - Funcionamento da Escola Especial. Contratação de 02 Técnicos Especializados para o atendimento	- Dar as crianças especias assistência educacional de cordo com suas possibilidades e aptidões.
26	88/01 - Aquisição de 01 Retro-Escavadeira, 04 caminhões trucados, 01 motoriveladora, 01 caminhão caçamba para 6 m3, 01 Jeep utilitário 01 caminhão para 7m3 e uma pá carregadeira de 1,53 m3.	- Completar a frota de máquinas e renovar a frota de minões que em parte já está obsoleta.
	***	
27	77/02 - Aquisição de coletador de lixo e construçaõ de usina de reciclagem de lixo	- Criar uma usina de reciclagem de lixo caseiro, onde irá aproveitar a mão-de-obra de pessoas não qualific das, que serão pagas com a própria venda dos insumos resultantes desta reciclagem e os resíduos transform dos em biofertilizantes.
28	88/02 - Construção do novo Parque Rodoviário	- Expansão da área e do prédio do Parque Rodoviário, d vido a área atual estar reduzida e não satisfazer necessidades da manutenção dos equipamentos.
29	91/01 - Construção de 100 metros quadrados de calçamento	- Melhorar as condições habitacionais na sede do munic pio em ruas densamente povoadas.
30	91/02 - Extensão de 3.000 metros de Rede de Iluminação Pública	- Oferecer a população melhores condições quanto aos a pectos de segurança e social.